



## CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças" ("Contrato"):

como cedente:

- (1) **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.300.015.286, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Cedente" ou "Cerradinho");

como cessionária:

- (2) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 23.990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Cessionária", "Securitizedora" ou "Debenturista"), na qualidade de titular da totalidade das Debêntures (conforme abaixo definido);

e, como interveniente anuente:

- (3) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu representante legal devidamente autorizado e identificado ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de titulares dos CRA (conforme abaixo definido) ("Titulares de CRA").

A Cedente e a Cessionária são doravante denominados em conjunto como "Partes" ou, individualmente, como "Parte".

### CONSIDERANDO QUE

- (A) foi aprovada em (i) Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Cedente realizada em 25 de março de 2019; e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Cedente realizada em 25 de março de 2019, cujas atas serão registradas na JUCEG e serão publicadas no jornal "O Hoje" e no Diário Oficial do Estado de Goiás, (a) a emissão de, inicialmente, 240.000 (duzentas e quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da 5ª (quinta) emissão da Cedente ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ("Emissão"); e (b) a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);





- (B) as características e condições das Debêntures estão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrada em 27 de março de 2019, a qual será registrada na JUCEG;
- (C) nos termos da Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão, a Cedente obrigou-se a outorgar em favor da Cessionária a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definidos);
- (D) em razão da emissão das Debêntures pela Cedente e subscrição da totalidade das Debêntures pela Cessionária, a Cessionária será a única titular das Debêntures, as quais representarão direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme em vigor ("Instrução CVM 600"), observado o disposto na Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");
- (E) a Emissão e o presente Contrato inserem-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 25ª (vigésima quinta) emissão, em série única, pela Cessionária, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cedente ("CRA"), por meio da celebração do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 25ª (Vigésima Quinta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Cerradinho Bioenergia S.A." ("Termo de Securitização"), por meio do qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA, nos termos da Instrução CVM 600;
- (F) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor ("Oferta");
- (G) a Cedente e a Cessionária decidiram celebrar o presente Contrato, a fim de regular a constituição das garantias a serem outorgadas;
- (H) a Cessionária, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Titulares de CRA, são responsáveis pela verificação do integral cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente no presente Contrato; e
- (I) a Cedente contratou o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Banco Depositário"), para a prestação dos serviços de banco depositário da Conta Vinculada (conforme abaixo definido), nos termos do "Contrato de Depósito", celebrado em 27 de março de 2019, entre a Cedente e o Banco Depositário ("Contrato de Depósito").



NOTAS DE APROVAÇÃO  
TACU CARLOS SALES COSTA  
TACU WOLFGANG DE CARVALHO  
TACU FERNANDO ENRISTO  
TACU MAURICIO DA SILVA  
pelo ato R\$ 3.60



**RESOLVEM** firmar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições pactuadas a seguir.

Os termos iniciados com letras maiúsculas que não tenham sido de outra forma definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

## 1 CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

1.1 Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. Pelo presente Contrato, e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Cedente, do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e neste Contrato; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente nos termos das Debêntures e da Cessão Fiduciária, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Cessionária e o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos dos respectivos instrumentos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), a Cedente cede e transfere fiduciariamente à Cessionária, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei 4.728"), do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme em vigor, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("Lei 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, por meio deste Contrato ("Cessão Fiduciária"):

- (i) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Cedente, decorrentes do "Contrato de Compra e Venda de Álcool Etílico Hidratado Carburante na Modalidade CIF Ferroviário nº EH-0156-2013-0", celebrado em 14 de junho de 2013 entre a Cedente e a **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329 Forno, Parte Pvmto. 1 a 3, Sala 201 A 1002, Bairro de São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27 ("IPP"), conforme editado, cujos principais termos e condições, essenciais para sua devida identificação nos termos da legislação aplicável, estão descritos no Anexo II do presente Contrato ("Contrato de Fornecimento"), bem como todos e quaisquer direitos, garantias, tributos,



VALOR PAGO PELA ATIVIDADE DE NOTARIZADO R\$ 3,60





- (ii) pela existência, validade, certeza e plena eficácia dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, do Contrato de Fornecimento e da Conta Vinculada; e
- (iii) por eventuais oposições ou exceções apresentadas pela IPP contra a Cedente, as quais não deverão, em qualquer hipótese, afetar a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato.

**1.6** Garantia sobre créditos futuros decorrentes do Contrato de Fornecimento. A Cessão Fiduciária abrange, também, os Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento provenientes do Contrato de Fornecimento surgidos após a data de celebração deste Contrato, sendo a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente futuros considerada, para todos os fins e efeitos, perfeita e contratada no momento de seu faturamento pela Cedente e por qualquer de suas filiais, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes.

**1.7** Garantia sobre créditos futuros decorrentes da Conta Vinculada. A Cessão Fiduciária abrange, também, os Direitos Creditórios Conta Vinculada provenientes dos recursos financeiros depositados e/ou transferidos para a Conta Vinculada durante o Prazo de Vigência, bem como os investimentos e rendimentos de quaisquer investimentos realizados com tais recursos, sendo a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Conta Vinculada e os referidos recursos financeiros considerados, para todos os fins e efeitos, perfeita e contratada no momento do ingresso dos recursos na Conta Vinculada, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes.

**1.8** Depósitos na Conta Vinculada. Durante o Prazo de Vigência, a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento do Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento deverá ser depositada, pela IPP ou por qualquer cessionária dos seus direitos nos termos do Contrato de Fornecimento, única e exclusivamente na Conta Vinculada, que somente poderá ser movimentada nos termos deste Contrato.

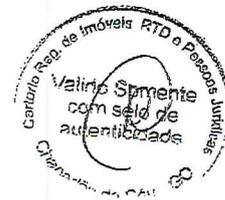
**1.9** Movimentação da Conta Vinculada. A Conta Vinculada deverá ser movimentada, única e exclusivamente, pelo Banco Depositário, mediante instruções da Cessionária e/ou do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, não sendo emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação dos valores depositados da Conta Vinculada.

**1.10** As Partes reconhecem e concordam que durante o Prazo de Vigência, a Cedente não poderá dar nenhuma ordem ao Banco Depositário ou praticar qualquer ato relacionado à Conta Vinculada (inclusive saques, transferências e qualquer outro tipo de movimentação), expressamente renunciando, neste ato, a tais direitos, exceto se expressamente permitido nos termos deste Contrato.

## 2 CONDIÇÕES GERAIS

**2.1** Validade. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor durante o Prazo de Vigência. Após a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, conforme certificado pela Cessionária, em termo de quitação a ser enviado à Cedente em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva liquidação, este Contrato ficará terminado de pleno direito.





- 2.2 Durante o Prazo de Vigência, a Cedente não poderá onerar e/ou alterar de qualquer forma ou realizar qualquer tipo de negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Conta Vinculada e o Contrato de Fornecimento, incluindo, sem limitação, a cessão com antecipação de recebíveis e securitização, salvo se aprovado previamente pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.
- 2.3 Outorga de Poderes. Como condição dos negócios avençados neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil e durante o Prazo de Vigência, nomeia e constitui a Cessionária e o Agente Fiduciário como seus únicos e exclusivos procuradores para, em conjunto ou isoladamente, representar a Cedente junto ao Banco Depositário, sendo certo que a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário deverá instruí-lo em relação à movimentação da Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, de acordo com a procuração outorgada pela Cedente à Cessionária e ao Agente Fiduciário na forma da minuta que é parte integrante do presente Contrato como **Anexo III** ao presente Contrato.
- 2.3.1 A procuração referida na Cláusula 2.3 acima será outorgada pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura, conforme permitido pelo estatuto social da Cedente, a qual se obriga, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a outorgar novas procurações à Cessionária e ao Agente Fiduciário nos mesmos termos previstos no Anexo III ao presente Contrato, durante todo o Prazo de Vigência, com pelo menos 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data do respectivo vencimento da procuração, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

### 3 SERVIÇOS DE CONTA VINCULADA

- 3.1 Para prestação de serviços previstos neste Contrato e objeto do Contrato de Depósito, o Banco Depositário manterá a Conta Vinculada em nome da Cedente, exclusivamente vinculada a este Contrato, na qual serão depositados os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento e efetuadas as respectivas movimentações.
- 3.2 O Banco Depositário movimentará a Conta Vinculada em estrita obediência ao Contrato de Depósito, e as Partes concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do Banco Depositário.
- 3.3 O Banco Depositário cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato e do Contrato de Depósito.
- 3.4 Ao final do Prazo de Vigência, a Conta Vinculada entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e, uma vez concluído o regime de encerramento, a Conta Vinculada será automaticamente encerrada, nos termos previstos no Contrato de Depósito.





#### 4 RECEBIMENTO DE VALORES E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

4.1 Fluxo Mínimo. As Partes acordam que a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, transitados na Conta Vinculada em cada Período de Cálculo (conforme abaixo definido), deverá corresponder a 120% (cento e vinte por cento) da próxima parcela de pagamento das Debêntures, conforme cronograma de pagamentos previstos na Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios ("Fluxo Mínimo").

4.1.1 Para fins deste Contrato, considera-se como:

- (i) "Data de Verificação": o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que, para fins deste contrato, a primeira Data de Verificação será no dia 14 de outubro de 2019; e
- (ii) "Período de Cálculo": o período compreendido pelos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação.

4.1.2 Para efeitos de cálculo do Fluxo Mínimo:

- (i) somente serão considerados os Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento provenientes do Contrato de Fornecimento e, na hipótese de um evento de Reforço de Garantia (conforme abaixo definido), os valores decorrentes de transferências realizadas pela Cedente nos termos da Cláusula 4.2 abaixo; e
- (ii) a Cessionária deverá, em cada Data de Verificação, enviar à Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, memória de cálculo referente ao valor do Fluxo Mínimo imediatamente subsequente. A memória de cálculo deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da projeção da Taxa DI necessária para a apuração da Remuneração das Debêntures, conforme divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão, no seu [website \(http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/servicos/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/\)](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), na respectiva Data de Verificação, considerando o fechamento da curva "DI x pré" do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.

4.1.3 Nos termos do Contrato de Depósito, o Banco Depositário deverá disponibilizar à Cessionária e ao Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, extrato da Conta Vinculada com a movimentação durante o mês imediatamente anterior. O Fluxo Mínimo será verificado pela Cessionária e pelo Agente Fiduciário na respectiva Data de Verificação relativo a cada Período de Cálculo.

4.1.4 Observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, o descumprimento, pela Cedente, do Fluxo Mínimo em qualquer das Datas de Verificação relativo ao respectivo Período de Cálculo será considerado, para todos os fins e efeitos como um descumprimento de obrigação não pecuniária assumida nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, estando sujeito, inclusive, ao vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.



Handwritten notes and stamps in blue ink. The notes include: 'S. PAULO, SP', 'CARLOS SALES DE CARVALHO', 'RIZ MOLICA DE FINHO LIZI DORO', 'ANA NOISCA DE FINHO LIZI DORO', 'EDMILSON NUNES DA SILVA', and 'Valor pago pelo ato R\$ 3,60'. There is also a circular stamp that says 'OBRIGADO' and a rectangular stamp that says 'RECEBUE'.





independentemente de ter ocorrido antes ou após a Data de Verificação;  
e

- (ii) não será considerado um Reforço de Garantia a hipótese de recursos transferidos pela Cedente e retidos na Conta Vinculada, já utilizados para o Reforço de Garantia e que ainda não tenham sido liberados na forma prevista na Cláusula 4.2.2 acima, anteriormente à respectiva Data de Verificação que sejam utilizados para fins de cálculo do Fluxo Mínimo na respectiva Data de Verificação.

4.2.5 O valor do Reforço de Garantia retido na Conta Vinculada poderá:

- (i) ser aplicado nos seguintes investimentos, mediante solicitação da Cedente, no mesmo dia do recebimento da respectiva solicitação e desde que os recursos estejam disponíveis na Conta Vinculada no mesmo dia do recebimento da notificação, a qual será encaminhada com cópia ao Agente Fiduciário:
  - (a) títulos de renda fixa do Banco Depositário; ou
  - (b) fundos locais de investimento de renda fixa geridos e custodiados pelo Banco Depositário, ambos de baixo risco e liquidez diária; e
- (ii) ser utilizado para fins de complemento do Fluxo Mínimo do Período de Cálculo imediatamente subsequente, caso o Fluxo Mínimo não seja atendida naquela data.

4.3 Movimentação da Conta Vinculada. Fica desde já estabelecido entre as Partes que a Conta Vinculada será movimentada segundo os seguintes critérios:

- (i) desde que não tenha sido notificado pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário acerca da ocorrência de qualquer das disposições dos itens (ii) e (iv) abaixo, todos os recursos creditados na Conta Vinculada até as 14:00 horas, serão transferidos até às 15:00 horas diariamente, pelo Banco Depositário, para a conta corrente de titularidade exclusiva da Cedente, aberta junto ao Banco Depositário (033) na agência 3742, sob o número 13001470-4 ("**Conta de Livre Movimentação**"); e os recursos creditados após as 14:00 horas serão transferidos no Dia Útil imediatamente posterior;
- (ii) na hipótese (a) de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado descrito na Escritura de Emissão; e/ou (b) de inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária assumida pela Cedente no âmbito da Escritura de Emissão ou de qualquer dos Documentos da Operação (conforme definidos na Escritura de Emissão), incluindo, mas não se limitando, a não observância do Fluxo Mínimo e do Reforço de Garantia, a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de qualquer outra formalidade, comunicarão o Banco Depositário em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência da ocorrência do respectivo evento para que este retenha todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, até que o evento em questão seja regularizado e/ou sanado, conforme o caso, devendo manter na Conta Vinculada os referidos recursos, bem como continuar recebendo recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou quaisquer outros recursos que venham a ser creditados, e, exclusivamente na hipótese da declaração do efetivo





absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.



## 5 REGISTRO

5.1 Nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.361 do Código Civil, a fim de se constituir a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, as Partes autorizam a realização dos registros e todas e quaisquer anotações que se fizerem necessárias à perfeita formalização deste Contrato e seus eventuais aditamentos.

5.2 A Cedente obriga-se neste ato a:

- (i) protocolar pedido de registro do presente Contrato e seus eventuais aditamentos perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos:
  - (a) da cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás; e
  - (b) da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartórios de Registro de Títulos e Documentos**”), e encaminhar eletronicamente cópia do comprovante de protocolo à Cessionária e ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos;
- (ii) acompanhar o processo de registro, atendendo prontamente a eventuais solicitações que venham a ser apresentadas pelos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e
- (iii) quando da conclusão do processo de registro, encaminhar à Cessionária e ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Contrato e eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, respeitados os prazos e os termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“**Lei de Registros Públicos**”).

5.3 Sem prejuízo da obrigação da Cedente prevista na Cláusula 5.2 acima, ficam a Cessionária e o Agente Fiduciário desde já, e de maneira irrevogável e irretroatável, expressamente autorizados pela Cedente, a, caso a Cedente não o faça, providenciar mencionados registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, às expensas da Cedente, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão.

- 5.3.1 A Cedente se compromete a, na hipótese de o processo de registro do presente Contrato e seus eventuais aditamentos serem realizados pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos na Cláusula 5.3 acima, reembolsar a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, pelas despesas por eles incorridas em conexão com o feito, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, de solicitação de reembolso, por escrito.





## 6 RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS FIDUCIARIAMENTE CEDIDOS

6.1 A Cedente obriga-se, nos termos aqui estabelecidos, a fazer com que, durante o Prazo de Vigência, a totalidade dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam realizados exclusivamente por meio de depósito bancário ou de Transferência Eletrônica Disponível – TED (ou outra forma de transferência que venha a substituí-la nos termos da legislação então vigente), para a Conta Vinculada.

6.1.1 A Cedente obriga-se a encaminhar notificação à IPP solicitando a autorização e informando sobre, dentre outros assuntos: (i) a celebração do presente Contrato; (ii) a Cessão Fiduciária ora constituída; e (iii) a forma de pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, nos termos do modelo de notificação constante do Anexo IV (“Notificação IPP”).

6.1.2 A Notificação IPP não gera à IPP, ou a qualquer sociedade de seu grupo econômico, responsabilidade solidária e/ou subsidiária em relação à Cedente, ao Agente Fiduciário, à Cessionária e/ou às instituições intermediárias contratadas pela Cedente e/ou pela Cessionária para a distribuição pública dos CRA, quanto à emissão de valores mobiliários pela Cedente, ou por qualquer empresa do grupo econômico da Cedente, que seja garantida pelos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento.

6.1.3 É vedado à Cedente aceitar quaisquer outros meios de pagamento, incluindo sem limitação, dação em pagamento e/ou compensação em relação a qualquer valor decorrente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

6.1.4 Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 6.1.3 acima, os valores eventualmente recebidos pela Cedente, decorrentes de pagamentos pela ou por qualquer cessionária dos seus direitos nos termos do Contrato de Fornecimento, no âmbito do Contrato de Fornecimento, que não tenham sido recebidos na Conta Vinculada, serão acolhidos pela Cedente, na qualidade de depositária dos respectivos valores, e deverão ser transferidos para a Conta Vinculada, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos respectivos valores.

6.1.5 Todos os recursos provenientes de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que a Cedente transferir à Conta Vinculada, conforme disposto na Cláusula 6.1.4 acima, deverão ser feitos pelo seu valor efetivo, líquido de quaisquer impostos, taxas ou contribuições, atuais ou futuros, que incidam ou venham incidir sobre tais pagamentos, de tal modo que a Cedente deverá reajustar quaisquer valores para que, após tais deduções ou retenções, o valor depositado na Conta Vinculada seja o mesmo valor que ela teria recebido caso não tivessem ocorrido quaisquer deduções ou retenções.

6.2 Caso a Cedente não efetue a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente vencidos e não pagos, os referidos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente poderão ser objeto de cobrança pela Cessionária de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Fornecimento, observada que a obrigação descrita nesta Cláusula não implicará no não descumprimento de uma obrigação não pecuniária pela Cedente para todos os fins previstos na Escritura de Emissão e neste Contrato.



ATA DE ABERTURA DE CONTA  
S. PAULO-SP  
TADÉU CARLOS SALES COSTA  
DEBETRI MOLICA DE CARVALHO  
FRANCISCA DE FINHO IZIDORO  
ANA CELIA DOURADO BATISTA  
EDNILSON NUNES DA SILVA  
valor pago pelo ato R\$ 3.60



- 6.2.1 A Cessionária se compromete a interromper qualquer procedimento de cobrança que tenha iniciado contra a IPP, seja judicial ou extrajudicial, caso receba o pagamento integral do respectivo valor sujeito à cobrança, acrescido dos respectivos juros, multas e demais encargos.
- 6.2.2 A Cedente se obriga a prestar pleno auxílio e apoio à Cessionária no processo de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente inadimplidos.

## 7 DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- 7.1 A Cedente, neste ato, se compromete a transferir à Cessionária e ao Agente Fiduciário a posse indireta sobre a via original dos documentos que comprovam os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (os "Documentos Comprobatórios"), mantendo-os sob sua posse direta, durante o Prazo de Vigência, assumindo, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário desses documentos, obrigando-se a entregá-los à Cessionária e ao Agente Fiduciário em 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega dos Documentos Comprobatórios. Fica ressalvado que, por força do disposto no parágrafo 6º do artigo 66-B da Lei 4.728, em relação ao depósito dos Documentos Comprobatórios, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil.
- 7.2 A Cedente, na condição de fiel depositário, guardará os Documentos Comprobatórios a ela entregues, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, conforme previsto nos artigos 627 e seguintes do Código Civil. Neste ato, a Cedente aceita a nomeação como fiel depositário dos Documentos Comprobatórios sob sua respectiva guarda e custódia, por meio do presente Contrato. Dessa forma, a Cedente deverá depositar e guardar os Documentos Comprobatórios pelo prazo previsto em lei, exibí-los e entregá-los fisicamente à Cessionária e ao Agente Fiduciário ou a quem estes indicarem, observada a forma e prazos estabelecidos neste Contrato.
- 7.3 A Cessionária e o Agente Fiduciário terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, desde que nos horários normais de funcionamento da Cedente, podendo, a qualquer tempo, consultar ou solicitar cópias dos Documentos Comprobatórios e, inclusive, realizar diligências e/ou auditorias, por meio de terceiros contratados, conforme deliberado pelos Debenturista em Assembleia Geral de Debenturista, às expensas da Cedente, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.
- 7.3.1 A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos necessários e suficientes à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.
- 7.4 A perda ou extravio, por qualquer motivo, dos Documentos Comprobatórios deverá ser comunicada à Cessionária e ao Agente Fiduciário no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente à ciência da Cedente acerca do evento em questão.
- 7.5 A Cedente se compromete a observar as ordens de restituição dos Documentos Comprobatórios, observando ainda as eventuais indicações de dia, horário e local.



NOTAS DA CESSÃO  
Bai. OSVALDO - São Paulo - SP  
ALTA ATUALIZAÇÃO - Autenticado a presente  
data e apresentado, em 05/05/2019 com o  
selo de autenticação nº 113456  
S. PAULO - 05/05/2019  
TRAZEL CARLOS S. COSTA  
FRANCISCA DE PINHEIRO MARVALHO  
MARCIA CELIA F. OLIVEIRA BATISTA  
EDILSON NUNES DA SILVA  
Valor pago pelo ato R\$ 3,60



estabelecidos, desde que tal ordem de restituição seja formalizada mediante comunicação escrita com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência (ou prazo menor, em caso de solicitação pelas autoridades competentes nos termos da legislação em vigor, sendo que, nesse caso, a Cedente deverá atender à solicitação com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ao prazo estabelecido pela autoridade competente, desde que a ela solicitado com 1 (um) Dia Útil de antecedência da data do recebimento de solicitação das autoridades competentes) e o local de entrega dos Documentos Comprobatórios. O atendimento à ordem de restituição relativa a um determinado Documento Comprobatório extinguirá todas e quaisquer obrigações da Cedente em relação ao referido Documento Comprobatório.

- 7.5.1 A Cedente não acatará ordens de restituição emanadas de quaisquer terceiros que não a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário.
- 7.6 A Cedente declara conhecer as consequências decorrentes da eventual não restituição, quando exigida, dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 652 do Código Civil.
- 7.7 A Cedente, na qualidade de fiel depositário, se obriga a indenizar integralmente e em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da notificação nesse sentido, a Cessionária, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, conforme o caso, por danos comprovadamente incorridos que estes venham a sofrer em decorrência da perda, extravio, demora na restituição ou não restituição dos Documentos Comprobatórios.
- 7.8 Nos termos do artigo 628 do Código Civil, não será devida à Cedente qualquer remuneração pela prestação do serviço de fiel depositário dos Documentos Comprobatórios, conforme previsto nesta Cláusula 7.

## 8 OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 8.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, a Cedente obriga-se a:
- (i) obter a anuência e autorização da IPP para a devida formalização da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento e celebração deste Contrato, por meio da assinatura, pela IPP, da Notificação IPP, nos termos previstos neste Contrato;
  - (ii) abster-se de fornecer novas instruções de pagamento à IPP e a qualquer terceiro cessionário dos seus direitos ou que venha a sucedê-la na qualidade de devedor dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, exceto se de outra forma previamente acordado, por escrito, com a Cessionária e o Agente Fiduciário, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação;
  - (iii) informar em até 2 (dois) Dias Úteis à Cessionária e ao Agente Fiduciário acerca de qualquer evento, de conhecimento da Cedente, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração do fluxo de pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;





- (iv) permitir a fiscalização, pela Cessionária, pelo Agente Fiduciário e/ou por terceiros por eles autorizados, do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, às expensas da Cedente;
- (v) fazer com que a totalidade dos valores relativos aos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento seja depositada na Conta Vinculada;
- (vi) praticar todos os atos e cooperar com a Cessionária e com o Agente Fiduciário, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Operação;
- (vii) não praticar qualquer ato que restrinja, reduza ou afete a eficácia da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato e os direitos da Cessionária e do Agente Fiduciário, sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (viii) manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação;
- (ix) manter a Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável;
- (x) manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;
- (xi) dar ciência, por escrito, aos seus administradores, executivos e representantes, dos termos e condições deste Contrato e da Cessão Fiduciária, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xii) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar de forma adversa ou alterar a Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, o Contrato de Fornecimento, a Conta Vinculada, este Contrato, os demais Documentos da Operação e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis a Cessionária e o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- (xiii) prestar e/ou enviar à Cessionária e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos previstos neste Contrato;
- (xiv) conceder à Cessionária e ao Agente Fiduciário, ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta à Conta Vinculada e aos sistemas de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (xv) exceto se de outra forma expressamente permitido nos termos deste Contrato, não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar, não ceder, vender, alienar, endossar, permutar, conferir ao capital, descontar, constituir quaisquer ônus sobre, ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou os documentos representativos dos





Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Fornecimento;

- (xvi) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade da Cessionária e do Agente Fiduciário, nas hipóteses previstas neste Contrato, de alienar, ceder, vender, transferir ou de outra forma dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, e em estrita observância aos termos deste Contrato;
- (xvii) informar imediatamente à Cessionária e ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo iniciado, bem como fato, evento ou controvérsia que de qualquer forma envolva os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (xviii) constatando-se a ocorrência de qualquer decisão judicial de primeira instância, arbitral e/ou administrativa, todas de natureza condenatória, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Cedente obriga-se a reforçar, complementar ou substituir no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da aprovação do Debenturista em sede de Assembleia Geral de Debenturista;
- (xix) observar o Fluxo Mínimo exigido nos termos deste Contrato e efetuar, se for o caso, o Reforço de Garantia, nos prazos e formas aqui previstos; e
- (xx) durante o Prazo de Vigência, não alterar o Banco Depositário sem a prévia aprovação da Cessionária e/ou do Agente Fiduciário, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação, bem como não dar instruções ao Banco Depositário em sentido contrário ao da Cessionária e do Agente Fiduciário.

## 9 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1 Sem prejuízo das demais declarações prestadas pela Cedente neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, a Cedente declara e garante à Cessionária e ao Agente Fiduciário, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e sem registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada, possui plena capacidade e obteve, conforme aplicável, todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste instrumento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



TABELÃO DE NOMES DO APPLICADO  
R. dos Estados Unidos, 435 - São Paulo, SP, 01308-000  
CARTÓRIO DO CANTIERO - Autenticado e registrado  
em nome do profissional que contém o  
número de inscrição profissional e o  
número de inscrição do profissional  
TÁDEU CARLOS SÁBIO COSTA  
BEATRIZ MOLICA DE CARVALHO  
FRANÇOISA DE FINHO ZINORO  
ANA CELIA DOURADO BATISTA  
EDNILSON NUNES DA SILVA  
Cargo pelo ato R\$ 3.60



- (iv) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente objeto da Cessão Fiduciária ora constituída são de sua exclusiva propriedade e posse, e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas ou litígios, não havendo quaisquer restrições que impeçam a constituição da Cessão Fiduciária aqui prevista;
- (v) responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (vi) este Contrato e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a assinatura e cumprimento do presente Contrato não implicará na rescisão de qualquer instrumento celebrado pela Cedente e não viola: (i) os documentos societários da Cedente; (ii) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que a Cedente faça parte; e (iii) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável à Cedente, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que a Cedente seja parte;
- (viii) mediante a realização das formalidades previstas neste Contrato, a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato será perfeitamente constituída e será plenamente válida e eficaz, nos termos das leis da República Federativa do Brasil, constituindo em favor da Cessionária, um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (ix) a celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo a Cedente plena capacidade de assumir as obrigações a ela imputáveis aqui estabelecidas;
- (x) ressalvadas as formalidades previstas neste Contrato, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro (exceto as que já foram obtidas e que estão em pleno vigor e efeito) se faz necessária para a constituição e/ou manutenção da garantia objeto deste Contrato;
- (xi) não existem qualquer lei ou normativo emitido por qualquer autoridade competente, ou ainda qualquer disposição societária, contratual, convenção ou acordo de acionistas que proíba ou restrinja, de qualquer forma, a constituição da presente Cessão Fiduciária, venda amigável ou qualquer outra forma de alienação ou disposição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado e/ou descumprimento dos termos e condições dispostos na Escritura de Emissão; e
- (xii) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração do presente Contrato e à constituição da Cessão Fiduciária.

5ª FIELIA DE IMÓVEIS, CAPITAL  
R. Estrela, 435 - São Paulo/SP  
AUTENTICAÇÃO  
cópia reprografiada com validade jurídica  
original apresentado em  
08 MAIO 2019  
S. PAULO/SP  
ADEL CARLOS SALES COSTA  
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO  
ANA CELIA COURADO BATISTA  
EDNILSON NUNES DA SILVA  
pagamento de R\$ 3,60





- 9.2 A Cedente se obriga a notificar a Cessionária e o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis caso quaisquer declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes.

## 10 MORA E INADIMPLEMENTO

- 10.1 Vencida e não paga, no todo ou em parte, qualquer das Obrigações Garantidas, na respectiva data de vencimento final das Debêntures, ou declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário deverão, a qualquer tempo, utilizar as quantias recebidas e/ou a serem recebidas por força dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive quaisquer valores que estejam ou que venham a ser depositadas na Conta Vinculada, bem como eventuais rendimentos ou frutos a eles atribuídos, na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, que estejam vencidas, antecipadamente ou não, independentemente de qualquer aviso ou notificação à Cedente, ficando a Cessionária e o Agente Fiduciário, para tanto, autorizados pela Cedente, de forma irrevogável e irretroatável.

- 10.1.1 Nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1 acima, a Cessionária e o Agente Fiduciário poderão dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, mediante cessão ou transferência, pelo preço e forma que melhor convier ao Debenturista e aos Titulares de CRA, respeitado o princípio da boa-fé, e desde que não seja transferido por preço vil, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas vencidas, ainda que antecipadamente, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme o artigo 66-B, da Lei 4.728.

## 11 EXCUSSÃO E LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS

- 11.1 Após o Prazo de Vigência, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e da Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, resolver-se-á, devendo a Cessionária fornecer à Cedente o termo de quitação, em até 3 (três) Dias Úteis após a efetiva quitação integral das obrigações da Cedente estabelecidas na Escritura de Emissão e neste Contrato e a liberação da Cessão Fiduciária ora constituída sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a Conta Vinculada.

- 11.2 Caso seja decretado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ou o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido sanadas, a Cessionária e o Agente Fiduciário comprometem-se a praticar todos os atos necessários para cobrar as Obrigações Garantidas e executar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observando o disposto abaixo.



TADEU CARLOS SALES COSTA  
BEATRIZ MOLICA DE CARVALHO  
FRANCISSCA DE FINHO TEODORO  
ANÁ CELIA DOURADO BATISTA  
EDNILSON NUNES DA SILVA  
valor pago pelo ato R\$ 3,60



- 11.3 Os valores recebidos em virtude da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão rateados entre as Debêntures na proporção do saldo devedor em relação às respectivas Obrigações Garantidas, obedecida a seguinte ordem:
- (i) primeiro, para pagamento das despesas relacionadas à cobrança das Obrigações Garantidas e da excussão da Cessão Fiduciária ora prestada, incluindo custas e honorários advocatícios, se aplicáveis;
  - (ii) segundo, para pagamento de Encargos Moratórios;
  - (iii) terceiro, para o pagamento da Remuneração; e
  - (iv) quarto, para a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
- 11.4 Adicionalmente ao disposto na Cláusula 11.1 acima, após comprovada a liquidação integral das Obrigações Garantidas pela Cedente, o Banco Depositário deverá, conforme notificação da Cedente, incluindo a cópia do termo de quitação emitido pela Cessionária, transferir todos os valores eventualmente depositados na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, observados os procedimentos previstos no Contrato de Depósito.
- 11.5 Todas as despesas razoáveis que venham a ser comprovadamente incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário e seus agentes, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da Cessão Fiduciária, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.
- 11.6 Caso o valor apurado com a excussão da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato não seja suficiente para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente ficará obrigada a liquidar o saldo devedor apurado, ao qual serão acrescidos os encargos devidos definidos na lei e nos termos da Escritura de Emissão.

## 12 VIGÊNCIA

- 12.1 O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e durante o Prazo de Vigência.

## 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, caso quaisquer das disposições deste Contrato não sejam cumpridas de acordo com seus termos, as Partes poderão buscar a execução específica das obrigações, nos termos da legislação aplicável.
- 13.2 Obrigações Adicionais. As Partes obrigam-se a celebrar quaisquer outros documentos, instrumentos ou contratos e, sujeitos aos termos e condições aqui previstos, a praticar todos os atos que forem razoavelmente necessários ou recomendáveis para a conclusão das operações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.





- 13.3 Cessão. A Cedente não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer terceiro qualquer de seus direitos e/ou obrigações previstos neste Contrato, sem o consentimento prévio, por escrito, da Cessionária e/ou do Agente Fiduciário, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação.
- 13.4 Independência das Cláusulas. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste Contrato.
- 13.5 Comunicações. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos ou eletrônicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Cedente:

**CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**

Rua Ceará, 628, Centro

CEP 15.800-003, Catanduva – SP

At.: Danilo Teves de Aguiar e Tiago Roberto

Telefone: +55 (17) 3311-2417 / +55 (17) 3311-2912

Correio Eletrônico: [danilo.aguiar@cerradinho.com.br](mailto:danilo.aguiar@cerradinho.com.br) / [tiago.roberto@cerradinho.com.br](mailto:tiago.roberto@cerradinho.com.br)

/ [financeiro@cerradinho.com.br](mailto:financeiro@cerradinho.com.br)

Para a Cessionária:

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º Andar

CEP 05407-003, São Paulo - SP

At.: Fabio Bonatto; Fernanda Mello; Martha de Sá; Victória de Sá

Tel.: +55 (11) 3385-1800

E-mail: [dri@vertcap.com](mailto:dri@vertcap.com); [operacoes@vertcapital.com](mailto:operacoes@vertcapital.com)

Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002, São Paulo - SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: +55 (11) 3090-0447

E-mail: [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

Para o Banco Depositário:

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 177

São Paulo, SP

At.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Nilda Mendes e/ou Adriana Cristina Toba e/ou Debora Marina Mellin e/ou Michelly Oliveira

Telefone: +55 (11) 5538-7869 / (11) 5538-6988 / (11) 5538-617

E-mail: [nmendes@santander.com.br](mailto:nmendes@santander.com.br) / [adriana.toba@santander.com.br](mailto:adriana.toba@santander.com.br) /







E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em 6 (seis) de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 27 de março de 2019.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

*[Handwritten signature]*

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estácio Unidos, 455 - São Paulo, SP  
Gal. CARVALHO CANHELO - TABELÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente  
cópia representativa que confere com o  
original apresentado, em 08  
S. PAULO, SP 08 MAIO 2019  
CARLOS SALES COSTA  
DE FINHO LIDORO  
ES DA SILVA  
R\$ 3,60

Colégio Nota  
do Brasil  
14 3456  
AUTENTICAÇÃO  
AU1038BD0478581

Página de assinaturas 1/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças")



CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: Gustavo De Marchi Galvão Oliveira  
RG 24.710.611-2  
CPF 187.228.218-05

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: Charles Wagner Zanotti  
RG 15.653.327  
CPF 041.075.928-71

Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Chapadão do Céu - Goiás  
(Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Reg. Protestos)  
Rua Guavira Sul nº 216 Qd 35 Lt 08 - Centro - CNPJ: 05.359.400/0001-01 - Fone: (64) 3634-2049  
Oficial: Almeri Justino Cardoso Sub-Oficial: Aloisio Cardoso de Moraes

Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Chapadão do Céu - Goiás  
(Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Reg. Protestos)  
Rua Guavira Sul nº 216 Qd 35 Lt 08 - Centro - CNPJ: 05.359.400/0001-01 - Fone: (64) 3634-2049  
Oficial: Almeri Justino Cardoso Sub-Oficial: Aloisio Cardoso de Moraes

Selo: 061919013015260945-06179 e 061919013015260946-06181  
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de GUSTAVO DE MARCHI GALVAO OLIVEIRA e CHARLES WAGNER ZANOTTI, posto que são análogas a constante de nossos arquivos. Dou fé. Chapadão do Céu - GO, 24 de abril de 2019. Valor R\$ 200,00 (Por Assinatura).  
Em teste da verdade.

**TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livro B**  
Apresentado hoje para REGISTRO potocilizado e digitalizado sob o nº 6.887, e registrado sob o nº 5.945.  
Dou fé. Chapadão do Céu-GO 24/04/2019.  
Emol: R\$ 663,29 Tx Jud.: R\$ 14,50 Fundos 39% (Lei 19191): R\$258,69 ISS 5% : R\$0,00 Total: R\$ 936,48  
Selo Digital: 06191503161357130300350 - Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br>

Kátia Andreza de Paulo - Escrivente Autorizada

KÁTIA ANDREZZA DE PAULO - Esc. Aut. O.S. 002/2017

Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis  
Títulos, Documentos e Protestos  
Registro de Pessoas Jurídicas.  
Almeri Justino Cardoso  
OFICIAL  
Aloisio Cardoso de Moraes  
SUB-OFFICIAL  
DISTRITO JUDICIÁRIO DE CHAPADÃO DO CÉU  
COMARCA DE SERRANÓPOLIS GO.

Kátia Andreza de Paulo  
Esc. Aut. Ord. Serviço  
002/2017

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP  
Bel. OSVALDO CAÑEHO - TABELIÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica que confere com o  
original apresentado, dou fé.  
S. PAULO, SP 08 MAIO 2019

TADEU CARLOS SALES COSTA  
BEATRIZ MOLICA DE CARVALHO  
FRANCISCA DE FINHO ZIDORO  
FRANCIELLA DOURADO BATISTA  
EDNILSON NUNES DA SILVA  
por pago pelo ato R\$ 3,60

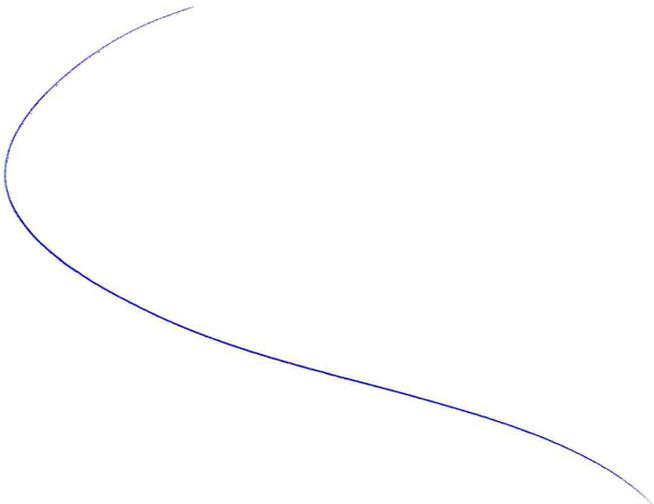


(Página de assinaturas 2/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças")

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**



Nome: **Martha de Sá Pessoa**  
Cargo: **Diretora**



2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo, SP  
Bel. OSVALDO CAVALHO - TABELIÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presente  
o cópia reprográfica que contém com  
original apresentado, dou fé.

SP/MAIO-SP 08 MAIO 2019

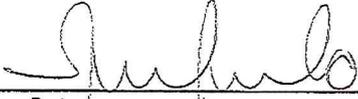
TADEU CARLOS SALES COSTA  
REATRIZ MOLICA DE CARVALHO  
TANGIBSCA DE FINHO LEIDORO  
CELIA DOURADO BATISTA  
LUNES DA SILVA  
Valor até R\$ 3.60

Colégio Notarial  
do Brasil  
São Paulo  
113456  
AUTENTICAÇÃO  
AU1038BD0478583

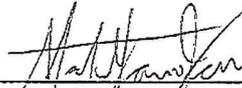


(Página de assinaturas 3/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças")

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira  
Cargo: CPF: 060.883.727-02

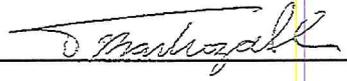


Nome: Matheus Gomes Faria  
Cargo: CPF: 058.133.117-69

**Testemunhas:**



Nome: Jair J. dos S. Campos Filho  
RG: CPF: 364.317.998-79  
CPF:



Nome: Viviane Barboza Alves  
RG: CPF: 43.595.086-1  
CPF: 368.976.668-07

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estêvão Unidos, 455 - São Paulo/ SP  
Bel. OSVALDO CANHELO - TABELIÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente  
cópia reprográficas que contém com o  
original apresentado, dou fé.  
SP/NUC/SP 08 MAIO 2019  
TADÉU CARLOS SALES COSTA  
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO  
FRANCISCA DE FINHO IZIDORO  
CELIA COURADO BATISTA  
NUNES DA SILVA  
Valor de R\$ 3,60



## Anexo I

### Descrição das Obrigações Garantidas

Para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728, do Código Civil, e do artigo 18 da Lei 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas estão abaixo, sem prejuízo dos detalhamentos constantes na Escritura de Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo terão o significado previsto na Escritura de Emissão.

#### Valor Total das Debêntures

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão de Debêntures, sendo que serão emitidas, inicialmente, 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures, perfazendo o valor total da emissão de Debêntures de, inicialmente, R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, observada a possibilidade de redução proporcional da quantidade de Debêntures inicialmente emitida e, por conseguinte, do valor total da emissão das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

#### Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2019 (“Data de Emissão das Debêntures”)

#### Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

#### Juros Remuneratórios das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional pela Devedora ou de deliberação da Emissora ou dos Titulares de CRA, observadas as formalidades previstas na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

#### Prazo de Vencimento das Debêntures

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2024.

#### Pagamento da Remuneração das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na



Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em 10 (dez) parcelas consecutivas, nos meses de maio e de novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 18 de novembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento, conforme tabela constante da Escritura de Emissão.

#### Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas consecutivas, nos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 16 de maio de 2022 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela constante da Escritura de Emissão.

#### Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Emissora nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento)

#### Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão.

#### Vencimento Antecipado das Debêntures

Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos encargos moratórios, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura.

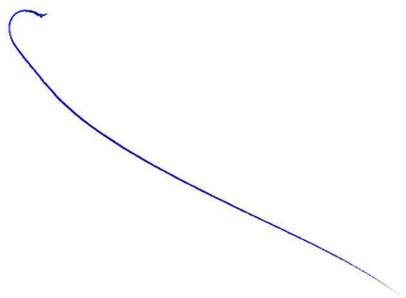


Anexo II

Extrato do Contrato de Fornecimento

Contrato	Contrato de Compra e Venda de Etanol Etílico Hidratado Carburante – EH-0156 – Modalidade CIF Ferroviário
Contratação inicial	14/06/2013
Data presente (Segundo Aditamento)	19/02/2019
Compradora	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
Fornecedora	Cerradinho Bioenergia S.A.
Volume mensal	6.000 m <sup>3</sup>
Volume ano safra	72.000m <sup>3</sup>
Volume contratual	366.000m <sup>3</sup>
Produto	Etanol Hidratado
Modalidade	CIF Paulínia – via Ferrovia
Precificação	(Esalq Semanal*(1+Prêmio(se existir))+PIS/Cofins) / ICMS
Prazo	01/08/2013 a 30/06/2024
Início / Término	61 meses – junho/19 até junho/24
Condição de pagamento	5 (cinco) dias contados da segunda-feira seguinte à respectiva data de liberação do pedido
Valor total estimado do contrato <sup>1</sup>	R\$735.660.000,00

<sup>1</sup> Valor estimado com base no volume total e utilizando o preço médio realizado com IPP de abril/18 a janeiro/19.



4º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP  
Bel. OSVALDO CANHECO - TABELIAO  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia digital que contém com o  
original apresentado, dou fé.

S. PAULO - SP 08 MAIO 2019

TADEU CARLOS SALES COSTA  
BEATRIZ MOLICA DE CARVALHO  
FRANCISCA DE FINHO IZIDORO  
FRANCISCA DOURADO BATISTA  
EDNILSON NUNES DA SILVA

pagamento pelo ato R\$ 3.60





- (a) solicitar à IPP que realize o pagamento de todos os recursos relativos aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) para Conta Vinculada (conforme definido no Contrato) de titularidade do OUTORGANTE, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor, combinado com o artigo 19 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;
- (b) promover a intimação da IPP e/ou de qualquer terceiro para que não pague à OUTORGANTE e/ou qualquer outra pessoa, mas sim na Conta Vinculada e/ou diretamente à Cessionária, conforme o caso, os valores decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato;
- (iv) representar a OUTORGANTE perante quaisquer terceiros, de direito público ou privado, com poderes específicos para:
  - (a) conservar e recuperar a posse dos Documentos Comprobatórios (conforme definido no Contrato) relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, contra qualquer detentor, inclusive o próprio OUTORGANTE;
  - (b) promover a intimação do Banco Depositário (conforme definido no Contrato) e/ou de qualquer terceiro, observado o disposto acima, para que não pague à OUTORGANTE e/ou qualquer outra pessoa, mas sim na Conta Vinculada e/ou diretamente à Cessionária, conforme o caso, os valores decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato;
- (v) receber diretamente da IPP, bem como de eventuais cessionários dos seus direitos nos termos do Contrato de Fornecimento (conforme definido no Contrato), todos e quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e ao Contrato de Fornecimento;
- (vi) realizar todo e qualquer ato considerado como necessário ao exercício do mandato acima outorgado e à preservação dos direitos, garantias e prerrogativas dos OUTORGADOS previstas nesta procuração, no Contrato e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Contrato); e
- (vii) na hipótese (a) de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) descrito na Escritura de Emissão; e/ou (b) de inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária assumida pela OUTORGANTE no âmbito da Escritura de Emissão ou de qualquer dos Documentos da Operação, observados os respectivos prazos de cura, ordenar a retenção, pelo Banco Depositário, de todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, podendo manter na Conta Vinculada os referidos recursos e utilizá-los, nos termos do Contrato, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sendo ineficaz qualquer medida que venha a impedir e/ou prejudicar, direta ou indiretamente, o exercício dos poderes aqui previstos, bem como usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e exercer os demais direitos conferidos à OUTORGANTE em face do devedor dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato.

A outorga de poderes especiais pela OUTORGANTE aos OUTORGADOS, nos termos desta procuração irrevogável e irretroatável, é condição dos negócios avençados no Contrato.



Os termos com iniciais maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Procuração são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Os OUTORGADOS não poderão substabelecer os poderes que lhe foram outorgados neste instrumento.

A presente procuração permanecerá em vigor pelo prazo de 1 (um) ano contado desta data.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

**CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

*[Handwritten signature]*

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP  
Bel. OSVALDO CANHELO - TABELÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente  
cópia reprográfica que contém com o  
original apresentado, dou fé.  
Empedimento  
jurídico contra

S. PAULO-SP 08 MAIO 2019

TADEU CARLOS SALES COSTA  
BEATRIZ MOLICA DE CARVALHO  
FRANCISCA DE FINHO IZIDORO  
ANGÉLIA DOURADO BATISTA  
EDNILSON NUNES DA SILVA  
Valor pago pelo ato R\$ 3,60



Anexo IV

Notificação de Cessão de Direitos Creditórios

São Paulo, [•] de [•] de 2019

À

**Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.**  
Rua Francisco Eugênio, nº 329, São Cristóvão  
Rio de Janeiro, RJ

**Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia**

Prezados Senhores,

**CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 08.322.396/0001-03, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Cedente"), vêm, por meio da presente, solicitar o consentimento e a ciência por parte da **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, São Cristóvão, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27 ("IPP"), para que a Cedente efetue a cessão fiduciária dos direitos creditórios que detém contra a IPP, em virtude do Contrato de Fornecimento de Etanol Hidratado Carburante firmado em 14 de junho de 2013 (nº EH-156-2013), conforme aditado em 28 de julho de 2014 ("Primeiro Aditamento") e em 19 de fevereiro de 2019 ("Segundo Aditamento", "Cessão Fiduciária", "Direitos Creditórios" e "Contrato", respectivamente), em favor da **VERT Companhia Securitizadora**, na qualidade de titular das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da 5ª (quinta) emissão da Cedente ("Securitizadora"), as quais servirão como lastro para a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 25ª (vigésima quinta) emissão, em série única, da Securitizadora ("CRA").

Neste sentido, solicitamos que todos os pagamentos de toda e qualquer quantia devida pela IPP à Cedente, nos termos do Contrato, sejam efetuados exclusivamente na conta abaixo indicada. Eventuais novas instruções de pagamento, relacionadas com o Contrato, só serão consideradas válidas e em vigor se acordadas, por escrito, pela Securitizadora e/ou pela **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"):

**Favorecido:** Cerradinho Bioenergia S.A.  
**CNPJ/MF:** 08.322.396/0001-03  
**Banco:** Banco Santander (Brasil) S.A. (033)  
**Agência:** 2271  
**Conta corrente:** 13035058-3

A Cessão Fiduciária a que se refere a presente autorização observará os termos e condições a seguir:

- (I) A Cedente permanecerá integralmente responsável perante a IPP pelo total cumprimento das cláusulas do Contrato, em especial pelo fornecimento dos produtos que constituem seu objeto.
- (II) A presente autorização não gera à IPP, ou a qualquer sociedade de seu grupo econômico, responsabilidade solidária e/ou subsidiária em relação à Cedente, ao Agente



Fiduciário, à Securitizadora e/ou às instituições intermediárias contratadas pela Cedente e/ou pela Securitizadora para a distribuição pública dos CRA, quanto à emissão de valores mobiliários pela Cedente, ou por qualquer empresa do grupo econômico da Cedente, que seja garantida pelos Direitos Creditórios, devendo o Agente Fiduciário e a Securitizadora fazerem constar esta ressalva nos documentos relativos à respectiva emissão de valores mobiliários.

- (III) O relacionamento comercial entre a Cedente e a IPP não será modificado em razão da presente autorização.
- (IV) A presente autorização não gera à Securitizadora, ao Banco, ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares dos CRA qualquer direito sobre os produtos objeto do Contrato.
- (V) A IPP declara que opõe à Securitizadora, ao Banco, ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de CRA as exceções que lhes competirem, mencionando-se expressamente que as remessas estão condicionadas ao preenchimento, pela Cedente, de todas as suas obrigações contratuais assumidas nos termos do Contrato.
- (VI) A IPP não se responsabiliza por qualquer despesa, seja a que título for, em razão da cessão fiduciária objeto da presente autorização, isentando-se de qualquer responsabilidade pelo descumprimento por parte da Cedente dos termos aqui previstos.
- (VII) Caso venha a ocorrer algum pagamento em desacordo com o acima descrito, a IPP estará isenta de qualquer responsabilidade, seja a que título for, a qual será integralmente assumida pela Cedente.
- (VIII) Esta solicitação é feita em caráter irrevogável e irretratável e qualquer alteração na forma de pagamento e/ou substituição do documento de cobrança somente poderá ser efetuada mediante aprovação prévia da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário.
- (IX) As partes envolvidas no objeto da presente autorização devem manter a confidencialidade sobre os termos do Contrato, sendo vedada sua divulgação, podendo, no entanto, para fins do cumprimento do objeto da cessão fiduciária, ser apresentado o Extrato do Contrato, conforme Anexo A à presente.

Atenciosamente,

**CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Ciente e de acordo em \_\_\_\_\_:

**IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**



Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Ciente e de acordo em \_\_\_\_\_:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_



Anexo A da Notificação de Cessão de Direitos Creditórios

Extrato do Contrato de Fornecimento

Contrato	Contrato de Compra e Venda de Etanol Etílico Hidratado Carburante – EH-0156 – Modalidade CIF Ferroviário
Contratação inicial	14/06/2013
Data presente (Segundo Aditamento)	19/02/2019
Compradora	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
Fornecedora	Cerradinho Bioenergia S.A.
Volume mensal (após o Segundo Aditamento)	6.000 m³
Volume ano safra (após o Segundo Aditamento)	72.000m³
Volume contratual (após o Segundo Aditamento)	366.000m³
Produto	Etanol Hidratado
Modalidade	CIF Paulínia – via Ferrovia
Precificação	(Esa1q Semanal*(1+Prêmio(se existir))+PIS/Cofins) / ICMS
Prazo	01/08/2013 a 30/06/2024
Início / Término (após o Segundo Aditamento)	61 meses – junho/19 até junho/24
Condição de pagamento	5 (cinco) dias contados da segunda-feira seguinte à respectiva data de liberação do pedido
Valor total estimado do contrato¹ (após o Segundo Aditamento)	R\$735.660.000,00

¹ Valor estimado com base no volume total e utilizando o preço médio realizado com IPP de abril/18 a janeiro/19.

